

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 132 • Número 37 • São Paulo, sexta-feira, 4 de março de 2022

Abud (OAB/SP nº 224.753), Vinícius de Paula Santos Oliveira Matos (OAB/SP nº 236.239), Renata Rossi Catalan (OAB/SP nº 236.249), Nathália Costa Schultz Andrade (OAB/SP nº 303.371), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.
Fiscalização atual: UR-8.
28 TC-01113.989.21-5 (ref. TC-004985.989.16-9 e TC-023388.989.20-4)

Recorrente(s): Sérgio Vieira de Góes – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Sérgio Vieira de Góes (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-10-20, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 70/93.

Advogado(s): Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Frigo (OAB/SP nº 290.085), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-7.

RELATORIA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES RECURSO ORDINÁRIO
29 TC-002226.989.20-4 (ref. TC-009997.989.17-3)

Recorrente(s): Instituto Social Saúde e Resgate à Vida.
Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Jiquitiba e Instituto Social Saúde e Resgate à Vida, objetivando a realização do desenvolvimento e a implementação de metodologia visando manter em pleno funcionamento os serviços do Pronto Socorro e Ambulatório da Unidade Mista de Saúde do Município, no valor de R\$56.188.408,40.

Responsável(is): Francisco de Araújo Melo (Prefeito) e Ricardo Emiliano Rodrigues Junior (Presidente da Beneficência).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-19, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 70/93 e aplicando multa no valor de 300 UFSFs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, e do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Giuliano Candeliero Picchi (OAB/SP nº 166.536) e Ithayana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763).
Procurador(es) de Contas: Rafael Augusto Matusk Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-7.
30 TC-023417.989.21-7 (ref. TC-001087.989.21-6, TC-019930.989.20-7 e TC-025896.989.20-9)

Recorrente(s): AHB – Associação Hospitalar Beneficente do Brasil.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Penápolis e AHB – Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, objetivando a implantação e o gerenciamento de leitos nas unidades de terapia intensiva e enfermária (adulto), no Hospital de Campanha COVID-19.

Responsável(is): Célio José de Oliveira e Carlos Henrique Rossi Catalan (Prefeitos).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-21, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 70/93.

Advogado(s): Amabel Cristina Dezaretelli dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751), Walter José Martins Galvani (OAB/SP nº 173.827) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Deslin Matusk Feres.
Fiscalização atual: UR-8.

RELATORIA – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO RECURSO ORDINÁRIO
31 TC-009607.989.21-7 (ref. TC-004987.989.16-7)

Recorrente(s): Eric Romero Martins de Oliveira (Presidente da Câmara).
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Eric Romero Martins de Oliveira (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 70/93, aplicando multa no valor de 300 UFSFs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Lugari Costa (OAB/SP nº 144.112), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Laudécia Nogueira Soares (OAB/SP nº 301.913), Mauro Leão de Campos Filho (OAB/SP nº 334.320) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.
32 TC-018328.989.21-5 (ref. TC-005295.989.18-0)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Valinhos.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Israel Scupenaro (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-08-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 70/93.

Advogado(s): Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298).
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Deslin Matusk Feres.
Fiscalização atual: UR-8.

33 TC-009573.989.21-7 (ref. TC-024955.989.19-9 e TC-025139.989.19-8)

Recorrente(s): Instituto Baía dos Vermelhos.
Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Instituto Baía dos Vermelhos, objetivando a realização do projeto “Vermelhos – Música e Artes Cênicas”, no valor de R\$672.173,00, e Prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2019.

Responsável(is): Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeita), Adalberto Henrique da Silva Lopes, Esmeria Regina da Silva (Secretários Municipais) e Samuel Mac Dowell de Figueiredo (Diretor da Beneficência).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 70/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Jaime Magalhães Machado Junior (OAB/SP nº 234.289), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Caroli- na And Rôsa Brandão (OAB/SP nº 206.908), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neuberm Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-7.

34 TC-011657.989.21-6 (ref. TC-024955.989.19-9 e TC-025139.989.19-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.
Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Instituto Baía dos Vermelhos, objetivando a realização do projeto “Vermelhos – Música e Artes Cênicas”, no valor de R\$672.173,00, e Prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2019.

Responsável(is): Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeita), Adalberto Henrique da Silva Lopes, Esmeria Regina da Silva (Secretários Municipais) e Samuel Mac Dowell de Figueiredo (Diretor da Beneficência).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou irregulares o termo de colaboração e a prestação de contas referente ao exercício de 2019, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 70/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Jaime Magalhães Machado Junior (OAB/SP nº 234.289), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Caroli- na And Rôsa Brandão (OAB/SP nº 206.908), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neuberm Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-7.

35 TC-021203.989.21-5 (ref. TC-016663.989.17-6 e TC-018778.989.20-2)

Recorrente(s): Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI (anteriormente denominada Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu) – ACENI.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços do Pronto Atendimento “Fontes de Saúde Sampaio Felto”, Hospital “Dr. Olavo Humeaux de Moura”, Pronto Atendimento Parque das Bandeiras e Maternidade Municipal, no valor de R\$23.376.864,00, e Representação formulada pela Organização Social Pró Ativa, acerca de possíveis irregularidades no Edital do Concurso de Projetos nº 01/2017, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior, Maria de Lourdes dos Santos Oliveira (Prefeitos) e Moisés Constantino Ferreira Neto (Presidente da Beneficência).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-21, que julgou irregular o contrato de gestão, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 70/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFSFs aos responsáveis Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior e Maria de Lourdes dos Santos Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fábio Luiz Loris Dias, Fabiano de Barros (OAB/SP nº 229.216), Dulio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Fabiana Pereira Banhos dos Santos (OAB/SP nº 138.944), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775) e Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-20.

36 TC-012128.989.21-9 (ref. TC-016663.989.17-6 e TC-018778.989.20-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Vicente.
Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços do Pronto Atendimento “Francisco Geraldo Sampaio Felto”, Hospi- tal “Dr. Olavo Humeaux de Moura”, Pronto Atendimento Parque das Bandeiras e Maternidade Municipal, no valor de R\$23.376.864,00, e Representação formulada pela Organização Social Pró Ativa, acerca de possíveis irregularidades no Edital do Concurso de Projetos nº 01/2017, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior, Maria de Lourdes dos Santos Oliveira (Prefeitos) e Moisés Constantino Ferreira Neto (Presidente da Beneficência).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-21, que julgou irregular o contrato de gestão, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 70/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFSFs aos responsáveis Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior e Maria de Lourdes dos Santos Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fábio Luiz Loris Dias, Fabiano de Barros (OAB/SP nº 229.216), Dulio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Fabiana Pereira Banhos dos Santos (OAB/SP nº 138.944), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775) e Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-21.

37 TC-017288.989.21-3 (ref. TC-005680.989.15-9, TC-021706.989.18-3, TC-021707.989.18-2, TC-021708.989.18-1, TC-021829.989.18-5, TC-013911.989.19-2, TC-013916.989.19-7 e TC-012921.989.20-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mariporã.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mariporã e a CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda., objetivando o fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão, no valor de R\$792.000,00.

Responsável(is): Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito), Marcelo Tanaglia da Silva, Silvana Francinete da Silva, Andréa Figueira Barreto Vilas Boas (Secretários Municipais) e Sandro Fleury Bernardo Savazoni (Procurador Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 70/93.

Advogado(s): Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 194.899), Marcela Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409).

Procurador(es) de Contas: Elida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral em sessão de 23-02-22.
38 TC-017281.989.21-3 (ref. TC-005680.989.15-9, TC-021706.989.18-3, TC-021707.989.18-2, TC-021708.989.18-1, TC-021829.989.18-5, TC-013911.989.19-2, TC-013916.989.19-7 e TC-012921.989.20-8)

Recorrente(s): CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mariporã e a CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda., objetivando o fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão, no valor de R\$792.000,00.

Responsável(is): Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito), Marcelo Tanaglia da Silva, Silvana Francinete da Silva, Andréa Figueira Barreto Vilas Boas (Secretários Municipais) e Sandro Fleury Bernardo Savazoni (Procurador Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 70/93.

Advogado(s): Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 194.899), Marcela Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409).

Procurador(es) de Contas: Elida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral em sessão de 23-02-21.
AÇÃO DE RESCISÃO
39 TC-021621.989.21-9 (ref. TC-006167.989.21-9 e TC-025415.989.18-5)

Autore(s): Rogério Pascon – Ex-Prefeito do Município de Santa Gertrudes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes e Vivo Sabor Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, por meio do preparo e fornecimento de refeições aos alunos da Rede Municipal de Ensino, cuja alimentação está sob responsabilidade da Prefeitura, com fornecimento de insumos e mão de obra, no valor de R\$4.741.038,00.

Responsável(is): Rogério Pascon (Prefeito).
Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-025415.989.18-5, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 11-06-21, que julgou irregular o pedido presencial e o contrato, e aplicou multa no valor de 300 UFSFs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Victor Roncato Piovezan (OAB/SP nº 242.595), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Alexandre Augusto Lacerda (OAB/SP nº 221.328), Elisa Cristina Bagdan (OAB/SP nº 271.291), Antonio Cecilio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Thiago Fernando Ferreira (OAB/SP nº 361.362) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.
Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação e sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, de 03 de março de 2022.
SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – GDF-4

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
PROVISO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC-005965.989.16-9

Objeto: Fundação Municipal da Saúde de São Caetano do Sul – FUMUS.
RESPONSÁVEL: Jesus Adalberto Gutierrez – Presidente à época e Silvio Luiz Martinez – Presidente à época

ASSUNTO: Recolhimento de multa.
Considerando o recolhimento das multas, decorrentes da Sentença, evento 63.1, mantida em sede de Recurso Ordinário, conforme a Acórdão, evento 38.1 do processo TC-014013.989.20-7, e conforme relatório de recolhimento de evento 118.1 do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Jesus Adalberto Gutierrez e do Senhor Silvio Luiz Martinez, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor, Dr. Samy Wurman, evento 132.1, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – GDF-7

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
Ofício expedido:
01/03/2022 – GDF-7 Data 03/03/2022

Objeto: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções.
REFERÊNCIA: novembro e dezembro de 2021

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Carapicaba
RESPONSÁVEL: Marco Aurélio dos Santos Neves

UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – UR-8

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-UR-8
PROCESSO: TC-025179.989.19-9 (Apartado)

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI
RESPONSÁVEL: Antonio José Passos

ASSUNTO: Recolhimento de multa.
Considerando o recolhimento da multa, em cumprimento a publicação no DOE de 12/09/2020 (evento 41), fica regularizada a situação do Sr. Antonio José Passos, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Auditor Dr. Antonio Carlos dos Santos (evento 104), e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14

UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14
PROVISO DE QUITAÇÃO
Processo: eTC-7344.989.18-1

Orgão: Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Considerando o recolhimento da multa aplicada conforme r. Sentença constante no evento 48.1, publicado no DOE/SP de 22/10/2019 (evento 52.1), consoante atestado no evento 86.2, todos do processo eletrônico supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Carlos José de Almeida, Ex-Prefeito da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. despacho, constante no evento 87.1, exarado por determinação do Excelentíssimo Auditor Dr. Antonio Carlos dos Santos, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA – UR-17

UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA – UR-17
Ofício expedido solicitando justificativas:
Ofício nº007/2022 UR-17 Data: 23/02/2022
TC-00080.989.21-2 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Orgão: Prefeitura Municipal de Cristais Paulista
Responsável: Katúscia de Paula Leonardo Mendes – Prefeita

ATOS ADMINISTRATIVOS
ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATO DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
DESIGNANDO TIAGO FERNANDO DE CARVALHO SOUTELO, RG 43.XXXX.XXX-3, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SOC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Julio César Tranquilin, por compensação (ATO 214/2022).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, em reunião realizada no dia 03/02/2022 e à vista dos relatórios apresentados pelas respectivas chefias, DECIDIU, nos termos do artigo 41 da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, c/c Resolução nº 10/2005 deste Tribunal, que os servidores abaixo relacionados foram aprovados em Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, sendo considerados ESTÁVEIS, nos cargos a seguir, do QSTC:

AGENTE DA FISCALIZAÇÃO:
LIVIA KOBAYASHI HIRATSUKA, RG 42.XXXX.XXX-X, a partir de 09/02/2022, SEI 9005475-49.

AUXILIAR TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO:
OTONIEL SERRA, RG 28.XXXX.XXX-7, a partir de 24/02/2022, SEI 9005476-49.

DIRETORIA DE MATERIAIS
DMS
DIRETORIA DE MATERIAIS – SEÇÃO DE LICITAÇÕES – DM-5

PREGÃO ELETRÔNICO TCE 51/21 – HOMOLOGAÇÃO
SEI Processo nº 11130/2021-19. Objeto: Aquisição de toalha de papel, com fornecimento parcelado. Extra-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema “BEC – Bolsa Eletrônica de Compras” em 02/02/2022 que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedor o certame a empresa LICITA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI – EPP, pelo valor total de R\$ 171.972,00 (cento e setenta e um mil novecentos e setenta e dois reais).

Despacho da Presidência: HOMOLOGO os atos praticados no Pregão Eletrônico nº 51/2021 e AUTORIZO a respectiva despesa, no valor de R\$ 171.972,00 (cento e setenta e um mil novecentos e setenta e dois reais), nos termos do art. 4º, II e III da Resolução nº 04/97.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS
PROCESSO: SEI Nº 0003008/2021-61
CONTRATO Nº 12/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATO: DMK3 – TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: Aquisição de solução de infraestrutura hiperconvergente (HCI) e switches tipo rack, com prestação de serviços técnicos especializados de implantação, ativação, configuração, testes, migração, documentação, suporte, manutenção e treinamento, propiciando a reestruturação do datacenter do TCE-SP.

VALOR TOTAL: R\$ 2.280.900,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil e novecentos reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.40.90.

RECURSOS LEGAIS: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

VIGÊNCIA: Inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, encerrando-se no término do prazo de garantia e suporte técnico.

PRazo DE EXECUÇÃO: Conforme cronograma constante no Termo Contratual.

DATA DA ASSINATURA: 21/02/2022

RECURSOS HUMANOS
SEI Nº 0012561/2021-94

ASSUNTO: PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DE 2021

O DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, de acordo com o cronograma constante no DOE de 11/12/2022, torna público o resultado final dos processos adicionais* de Avaliação de Desempenho Individual, concluídos nos termos do § 6º do artigo 13 da Resolução nº 7/2018, e alterações posteriores, ficando as notas disponíveis para consulta no sistema Meritum:

MATRÍCULA SERVIDOR
1533 MARILDA MEIRELES CHAVES FRANCO
1649 MARIA DO CARMO DE SANT’ANA

1935 EUZA IDORIO DE OLIVEIRA
2006 UBIRAJARA ALVES DE SOUZA

1951 RICARDO GOICMAN
2363 GERALDO DA COSTA NEVES JUNIOR

2567 JOSE BENEDITO DA SILVA
2542 ROSANA DO CARMO SARABIAN MACHADO

2567 TALITA MONTOMOR LENZI FONSECA
2990 FRANCISCO ALMEIDA LOPES

3192 CARMEN CECILIA SERRAT DE OLIVEIRA
3410 SILVIO BUENO

3449 NANCY LONGO
3478 AIRES GALGHEO GARCIA

3556 DANIEL GUERRIERO TOREZAN
3669 LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

3669 ANGELICA FARIAS
3725 JOSE ASSUNÇÃO DA SILVA

3812 CLAUDIO EDUARDO DA COSTA
3840 MARCO ANTONIO PENHA BASTOS

3937 EDMARDO ATHAYDE LEITE
4024 OSMARINA PEREIRA BISPO

4594 MARCIO SOBRAL
4760 EDISON RIBEIRO ARAUJO

* Servidores que atenderam aos requisitos para participar do processo avaliativo, que deixaram de exercer cargo de provimento efetivo antes da publicação dos atos no DOE de 11/02/2021, ficando os respectivos processos de Avaliação de Desempenho Individual concluídos nos termos do § 6º do artigo 13, (Conforme § 5º, artigo 4º da Resolução nº 7/2018, incluído pelo artigo 3º, inciso I da Resolução nº 10/2021).